



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI “QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DL N.º 144/2005, DE 26 DE AGOSTO, QUE REGULA A PRODUÇÃO, CONTROLO, CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES AGRÍCOLAS E DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS, E TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/72/CE, DA COMISSÃO, DE 13 DE DEZEMBRO, RELATIVA À INCLUSÃO DA ESPÉCIE FORRAGEIRA *GALEGA ORIENTALIS LAM*”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0184	Proc. Nº 08-06
Data: 09 / 01 / 19 Nº 334 / VIII	

PONTA DELGADA, 19 DE JANEIRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Janeiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei “que procede à terceira alteração ao DL n.º 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/72/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, relativa à inclusão da espécie forrageira *Galega Orientalis Lam*”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/09, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto de Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/72/CE, da Comissão de 13 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 66/401/CEE, do Conselho, de 14 de Junho e procede à inclusão da espécie forrageira *Galega Orientalis Lam* e estabelece novas regras para a etiquetagem, comercialização e uso de sementes tratadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

com produtos fitofarmacêuticos, alterando para tal as partes A e C do Anexo II e os arts. 25.º, 29.º, 34.º, 39.º e 41.º do DL n.º 144/2005, de 26 Agosto.

2. O diploma pretende também introduzir a possibilidade de comercialização e uso de sementes tratadas no território nacional com produtos fitofarmacêuticos homologados em Portugal e de sementes provenientes de um Estado membro ou de países terceiros, se tiverem sido tratadas com produtos fitofarmacêuticos homologados em Portugal ou noutro Estado membro. As sementes são desnaturadas e as suas embalagens incluem obrigatoriamente informação relativa à segurança e às precauções toxicológicas e ambientais estabelecidas oficialmente, visando a redução do risco associado ao manuseamento e utilização dessas sementes.
3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

Ponta Delgada, 19 de Janeiro de 2009

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego